



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

### DECRETO Nº 3.453, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS, PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO E A RECEPÇÃO DE EXCURSÕES E ROMARIAS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 08 A 20 DE JUNHO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento do número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tambaú;

**CONSIDERANDO** os altos índices de internações, ocupações de leitos e mortes por causa da COVID, com sobrecarga em todo o sistema de saúde da cidade e da região, e para que não falte assistência para os munícipes;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as regras constantes do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em sua redação atual, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – No período de 08 a 13 de junho de 2021 é permitida a realização de celebrações religiosas coletivas, com público limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, seguindo todos os protocolos sanitários, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), aferição de temperatura e disponibilização de álcool gel.



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**Art. 2º** - No período de 14 a 20 de junho de 2021 é permitida a realização de celebrações religiosas coletivas, com público limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, seguindo todos os protocolos sanitários, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), aferição de temperatura e disponibilização de álcool gel.

**Parágrafo único** – Excetuam-se das celebrações religiosas coletivas previstas no *caput* as dos dias 16 (aniversário de morte Pe. Donizetti – Feriado Municipal) e 20 de junho de 2021 que deverão realizadas, exclusivamente, online.

**Art. 3º** Fica proibida a realização e a recepção de excursões e romarias durante a vigência do presente Decreto, estando vedada a entrada e permanência de vans, ônibus e congêneres com essa finalidade.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 08 de junho de 2021.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de junho de 2021.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo